



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano – ES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES

Gestor responsável: João Carlos Lorenzoni

Exercício: 2024

1. Introdução

As atividades de controle interno da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano foram definidas com base no Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, aprovado em 18 de dezembro de 2023 pelo Decreto Normativo Nº 365/2023, como PAAI - Plano de Anual de Auditoria Interna e Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno – Exercício de 2024, a partir da seleção de alguns dos pontos de controle constantes da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações.

Informamos que os pontos de controle aqui descritos puderam ser verificados mediante análise de relatórios de sistemas do município (Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Almoxarifado, Tributário, Licitação, Jurídico) ou mediante verificação de processos internos - Conformidade (Verificação documental).

Plano de Ação das Atividades de Controle – Pontos de Controle

1. Itens de abordagem prioritária 1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório da Tesouraria retirado do Sistema Contábil: Movimento Financeiro de 01/01/2024 a 31/12/2024	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Relatório Contábil Repasse no valor de R\$ 4.845.988,83	12 parcelas transferidas até dia 20 de cada mês

Os repasses efetuados a Câmara Municipal de Marechal Floriano foram:

Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:
Janeiro	402.913,11	19/01/2024
Fevereiro	402.913,11	20/02/2024
Março	402.913,11	20/03/2024
Abril	402.913,11	19/04/2024
Maio	402.913,11	20/05/2024
Junho	402.913,11	20/06/2024
Julho	402.913,11	19/07/2024
Agosto	402.913,11	20/08/2024
Setembro	402.913,11	20/09/2024
Outubro	402.913,11	18/10/2024
Novembro	402.913,11	19/11/2024
Dezembro	413.944,62	20/12/2024

Situação: Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

2. Itens de abordagem prioritária 1.3. Gestão patrimonial						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras

Análise dos extratos bancários e o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras:

Banco 001: Agência 32085 = total de 51 (cinquenta e uma) contas bancárias – Banco do Brasil S/A

Banco 021: Agência 049 = total de 57 (cinquenta e sete) contas bancárias - Banestes

Banco 104: Agência 14340 = total de 17 (dezessete) contas bancárias – Caixa Econômica Federal

Situação: Atendida

1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento limite legal	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	27,28 % Aplicação de Recursos no MDE

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos no MDE foi **27,28 %**.

Situação – Atendida

1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento do limite legal	CRFB/88 - art. 212 , inciso XI.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	89,16 % FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício
-------	--	---	---------------------------------	---	--	---

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos no FUNDEB foi **89,16%**.

Situação – Atendida

1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Analizados os RREO. Apuração do cumprimento do limite legal	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analizados os RREO. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	20,35 % Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------	--------------------------	---	---	--	--	---

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA, o percentual atingido na Aplicação de Recursos na Saúde foi **20,35 %**.

Situação: Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar quadrimensalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal
-------	-------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	---	------------------------------------	------------------------------------

De acordo com a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Consolidado: 43,11% - no exercício de 2024, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

Poder Executivo: 40,69% - no exercício de 2024, considerando as despesas com pessoal, foram cumpridos o limite legal de 54% e o limite prudencial de 51,3%.

Poder Legislativo: 2,43% - no exercício de 2024, limite legal de 6% e o limite prudencial de 5,7%

Situação: Atendida

1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal
--------	---	------------------------------------	--	---	------------------------------------	------------------------------------

Parâmetros:

Limite Legal - Poder Executivo: 54%

Consolidado: 60%

Limite Prudencial - Poder Executivo: 51,3%

Consolidado: 57%

Limite Alerta - Poder Executivo: 48,60%

Consolidado: 54%

Os limites atingidos foram:

Poder Executivo: 40,69%

Consolidado: 43,11%

O município cumpriu o limite legal e o limite prudencial.

Situação: Atendida

1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Análise da RGF Despesa com pessoal	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Análise da RGF Despesa com pessoal	Análise da RGF Despesa com pessoal
--------	---	------------------------------------	---	---	------------------------------------	------------------------------------

Parâmetros:

Limite Legal - Poder Executivo: 54%

Consolidado: 60%

Limite Prudencial - Poder Executivo: 51,3%

Consolidado: 57%

Limite Alerta - Poder Executivo: 48,60%

Consolidado: 54%

Os limites atingidos foram:

Poder Executivo: 40,69%

Consolidado: 43,11%

O município **não** ultrapassou o limite legal e o limite prudencial.

Situação: Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Balancete da Receita do exercício de 2023	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Balancete da Receita do exercício de 2023	Balancete da Receita do exercício de 2023
--------	---	---	---------------------------	--	---	---

Cálculo do duodécimo 2024:

Receita tributária e transferências – 2023 (Art. 29-A CF/88) **69.228.411,86**

% máximo para o município **7 %**

Valor efetivamente transferido **4.845.988,83**

Os repasses efetuados a Câmara Municipal de Marechal Floriano foram:

Ano: 2024	Valor R\$	Transferidos em:
Janeiro	402.913,11	19/01/2024
Fevereiro	402.913,11	20/02/2024
Março	402.913,11	20/03/2024
Abril	402.913,11	19/04/2024
Maio	402.913,11	20/05/2024
Junho	402.913,11	20/06/2024
Julho	402.913,11	19/07/2024
Agosto	402.913,11	20/08/2024
Setembro	402.913,11	20/09/2024
Outubro	402.913,11	18/10/2024
Novembro	402.913,11	19/11/2024
Dezembro	413.944,62	20/12/2024

Situação: Atendida

1.5. Demais atos de gestão

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)

Os documentos referentes a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2024 enviados ao Controle Interno estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Situação: Atendida

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021

Da análise da LDO (Lei Municipal nº 2.596 de 06/07/2023) para 2024 observou-se que suas diretrizes e metas e seus objetivos, estavam compatíveis com o PPA (Lei Municipal Nº 2.398/2021) aprovado para o exercício.

Situação: Atendida.

2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 26	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 26
-------	-----------------------------	--	---	---	---	---



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas, autorizadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2024, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 26 dispositivos para a limitação de empenho.

Situação: Atendida.

2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 14	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 14
-------	--	--	---	--	---	---

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 14, dispositivos que estabelecem controle de custos das ações de governo.

Situação: Atendida.

2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 18	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Artigo 18
-------	---	--	---	---	---	---

Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

A LDO para o exercício de 2024 possui em seu artigo 18, dispositivos que condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Situação: Atendida.

2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
-------	--	--	-----------------------------------	--	---	---

O anexo de Metas Fiscais estabelece metas anuais relativas as:

- Receitas e Despesas;
- Resultado Nominal e Primário;
- Montante da Dívida Ativa.

Situação: Atendida.

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providencias.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
-------	---	--	---------------------------	---	---	---



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

Os Demonstrativos que compõem o anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024 foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. São eles:

- Metas Anuais (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida ativa).
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- Origem e Aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos.
- Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS dos servidores públicos – receitas e despesas previdenciárias do RPPS.
- Estimativa e compensação da renúncia de receita.
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Evolução do Patrimônio Líquido.
- Memória e Metodologia de Cálculo.

Situação: Atendida.

2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providências.	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Riscos Fiscais
-------	---	---	-----------------------------	--	---	--

A LDO para o exercício de 2024 contém anexo de Riscos Fiscais, com as seguintes descrições:
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Reserva de contingência	500.000,00
SubTotal	500.000,00	SubTotal	500.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	300.000,00	Restrição de emissão de empenho	300.000,00
Outros riscos fiscais	200.000,00	Reserva de contingência	200.000,00
SubTotal	500.000,00	SubTotal	500.000,00
Total	1.000.000,00	Total	1.000.000,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Unidade Responsável: Fundo de Desenvolvimento Municipal

Situação: Atendida.

2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024 e dá outras providências.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF.	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexos	LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 e Anexo de Metas Fiscais
-------	--	---	---------------------------	--	---	---

A LDO para o exercício de 2024 contém o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

Situação: Atendido

2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023 PPA – Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021
--------	---	--	--------------------------	---	--	--



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
 CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfioriano.es.gov.br

Da análise da LOA (Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023), observou-se que todos os programas e atividades previstas na mesma estavam compatíveis com a LDO (Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023) e com o PPA (Lei Municipal Nº 2.398 de 17/12/2021).

Situação: Atendido

2.1.13	LOA – reserva de contingência	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023
--------	-------------------------------	--	-----------------------------------	--	--	--

A LOA contemplou dotação para a reserva de Contingência – valor R\$ 1.320.840,74 no orçamento 2024.
 A LDO traz em seu artigo 25 a forma de utilização.

Art. 25- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2024 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Situação: Atendida.

2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023	LOA - Lei Municipal Nº 2.651/2023 LDO - Lei Municipal Nº 2.596/2023
--------	--	--	--------------------------	--	--	--

A LOA contemplou dotação para o exercício de 2024:
 Secretaria Municipal de Finanças – 33909100000 – Sentenças Judiciais – Ficha: 135.
 Existe previsão na LDO conforme o artigo 27 da Lei 2.596/2023.

Art. 27- Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

Situação: Atendida.

2.1.17	Transparéncia na gestão - realização de audiências públicas	Realização de Audiência Pública e Consulta Pública	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Realização de Audiência Pública e Consulta Pública	Site da Prefeitura Municipal
--------	---	--	--	---	--	------------------------------

Realização de Audiência Pública e Consulta Pública – Projetos de Lei do PPA, da LDO e da LOA.
<https://www.marechalfioriano.es.gov.br/gabinete-do-prefeito/audiencia-publica/>
<https://www.marechalfioriano.es.gov.br/gabinete-do-prefeito/consulta-publica/>

Situação: Atendida.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos individuais.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024

Na LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023, artigo 41 e na LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023, artigo 5º, prevê abertura de créditos adicionais suplementares mediante Decreto do Poder Executivo.

Foi analisado o relatório de créditos adicionais suplementares.

Baseado nos Decretos identificados no relatório foi confrontada a informação com a LDO - Lei Municipal 2.596 de 06/07/2023 e a LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023.

Situação: Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos individuais. Sistema Contábil	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024	LDO, LOA, Relatório de créditos adicionais suplementares e Decretos de 2024
--------	---	---	-----------------------------	--	---	---

Na LDO - Lei Municipal Nº 2.596 de 06/07/2023, artigo 41:

Art. 41 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e especial;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III;

V - Abrir crédito especial por excesso de arrecadação;

VI - Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidades da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Na LOA - Lei Municipal Nº 2.651 de 08/12/2023, artigo 5º - alterado pela Lei Municipal 2.731 de 24/07/2024:

Art 1º - Fica alterado o Art 5º da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte grafia:

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 95% (noventa e cinco por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2024, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos. ([LM 2.731/2024](#))

Parágrafo Único: As movimentações de dotações dentro de cada projeto atividade, respeitadas as fontes de recursos, não deduzirão o percentual de crédito adicional previsto neste artigo.

Prevêem abertura de créditos adicionais suplementares mediante Decreto do Poder Executivo.

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2023 foram realizados através de Decreto Municipal. O sistema contábil não permite movimentação nos créditos adicionais sem que estes sejam vinculados a um Decreto.

Situação: Atendida

2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	Legislação dos Fundos Municipais	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Legislação dos Fundos Municipais	Legislação dos Fundos Municipais
--------	---	----------------------------------	-------------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------

Fundo Municipal de Saúde – Lei Municipal Nº 21 de 07/06/1993

Fundo Municipal de Assistência Social – Lei Municipal Nº 60 de 21/12/1993

Situação: Atendida

2.2.21	Transparéncia na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia	Portal da Transparéncia
--------	---	--	--	---	-------------------------	-------------------------

Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br

Situação: Atendida

2.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Portal da Transparéncia	Portal da Transparéncia
--------	---	--	--	--	-------------------------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br

Situação: Atendida.

2.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparéncia no site da Prefeitura e o site da Câmara Municipal	Portal da Transparéncia no site da Prefeitura e o site da Câmara Municipal
--------	---	-----------------------	-----------------------	--	--	--

Publicação das prestações de contas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br e no site da Câmara Municipal www.cmmarechalfioriano.es.gov.br.

Situação: Atendido.

2.2.25	Transparéncia na gestão - Conteúdo do RREO	PORTARIA Nº 403, de 28/06/2016. Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 7ª edição	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Anexos dos Relatórios RREO	RREO 1º a 6º Bimestre/2024
--------	--	--	--	---	----------------------------	----------------------------

Os demonstrativos fiscais (RREO) estão adequados ao Manual de Demonstrativos Fiscais.

Situação: Atendida

2.2.3.29	Transparéncia na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Anexos dos Relatórios RGF	RGF 1º a 2º Semestre/2024
----------	---	---------------------------------	---------------------------------	--	---------------------------	---------------------------

Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br

Situação: Atendida.

2.2.3.30	Transparéncia na gestão - Conteúdo do RGF	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar quadrimensalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Anexos dos Relatórios RGF	RGF 1º a 2º Semestre/2024
----------	---	---------------------------------	---	--	---------------------------	---------------------------

Informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia no site www.marechalfioriano.es.gov.br

Situação: Atendida.

2.6. Demais atos de gestão

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Lei Orgânica do Município Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014	Contratos temporários na Prefeitura Municipal em pleno exercício de 2024

Lei Orgânica do Município – Ato das Disposições Organizacionais Transitórias – art. 7º

Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Total de Designação Temporária 2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
160	469	475	482	488	491	484	480	476	486	477	156

Situação: Atendida



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

2.6.4	Pessoal – teto	Remuneração dos servidores	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Salários + adicionais de servidores	Folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2024
-------	----------------	----------------------------	------------------------------	--	-------------------------------------	--

A remuneração dos servidores públicos do município não ultrapassa o valor do subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal. Verificamos através de relatórios retirados do sistema de RH e não identificamos nenhuma remuneração superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Situação: Atendida

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1 – Folha de Pagamento

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.7.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	Pontos de Controle do Sistema CidadES	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Prestação de Contas da Folha de janeiro a dezembro de 2024	Prestação de Contas da Folha de janeiro a dezembro de 2024

Resposta ao OF.CIRCULAR.UCCI nº 013/2024 – O ponto de controle ocorreu devido a servidores que receberam licença prêmio em pecúnia e a somatória bruta ultrapassa o salário do Prefeito. Foi justificado que há legislação que ampara tal pagamento.

Situação: Atendida

2.7.2 – Atos de Pessoal

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	O último concurso público realizado no município foi no exercício de 2016	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Concurso Público 2016, Edital 01/2016, Homologado em 19/02/2018	Nomeações do concurso público no exercício de 2024

Não houve admissão de servidores efetivos do Concurso Público de 2016, no exercício de 2024.

Situação: Em atendimento

2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	O último concurso público realizado no município foi no exercício de 2016	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Concurso Público 2016, Edital 01/2016, Homologado em 19/02/2018	Nomeações do concurso público no exercício de 2024
---------	--	---	--	--	---	--

Não houve admissão de servidores efetivos do Concurso Público de 2016, no exercício de 2024.

Situação: Em atendimento

Também foram realizadas ações de controle interno que compreendem:

1.1– Cursos e Capacitações

Esta Secretaria Municipal de Controle Interno participou de cursos e capacitações no decorrer do exercício buscando aprimorar os conhecimentos nas seguintes áreas:

Secretaria Municipal de Controle Interno – Solange Lemke Lampier:

- ✓ **IDCT - Diálogos sobre Controle Interno - Prestação de Contas do Poder Executivo em Ano Eleitoral: Aspectos a serem observados pelas Controladorias Municipais** – 07/02/2024 – carga horária 01 h
- ✓ **CONACI – Ciclo de Palestras da 49ª RTC** – online – 14/03/2024 – carga horária 05 h
- ✓ **Escola de Contas Públicas TCEES - Ouvidoria Day 2024 – Controle Social – Transparência Pública fomento das ouvidorias nos entes jurisdicionados** – 18/03/2024 – carga horária – 04 h



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

- ✓ **CNM Confederação Nacional dos Municípios – XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – 20 a 23/05/2024
- ✓ **CONACI – Ciclo de Palestras da 50ª RTC** – online – 06/06/2024 – carga horária 08 h
- ✓ **CONACI – XX Encontro Nacional de Controle Interno** – online – 25/09/2024 – carga horária 08 h
- ✓ **CONACI – XX Encontro Nacional de Controle Interno** – online – 26/09/2024 – carga horária 08 h
- ✓ **Abertura Enfoc 2024 – Encontro de Gestores** – Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – 04/11/2024 – carga horária 02 h
- ✓ **CONACI – Ciclo de Palestras da 52ª RTC** – online – 05/12/2024 – carga horária 09 h
- ✓ **TRÍADE – Instituto Tríade Capacitação e Consultoria – Prestação de Contas com ênfase no encerramento de mandato: aspectos patrimoniais, orçamentários e fiscais** – 10 e 11/10/2024 – - carga horária 16 h

1.2 - e-SIC: Relatório Quadrimestral das Perguntas e Respostas Registradas no Serviço de Informação ao Cidadão (físico e eletrônico)

- Atendimento a 06 solicitações de pessoas físicas e 01 solicitação de pessoa jurídica, por meio do SIC Eletrônico.
- Publicados os Relatórios Trimestrais do e-SIC no Portal da Transparência.

1.3 - Ouvidoria: Disque-Denúncia/ES – 181/SESP

- Atendimento a 85 questionamentos e solicitações encaminhadas a Secretaria Municipal de Controle Interno pelo Disque-Denúncia 181/SESP e respondidas dentro do prazo estipulado através de e-mail.

1.4 - Ouvidoria: e-OUV Municípios

- Atendimento a 104 manifestações encaminhadas a Ouvidoria Municipal de Marechal Floriano, através do e-OUV Municípios, respondidas dentro do prazo estipulado pelo e-OUV Municípios e pelo e-mail do manifestante (101 e-OUV Municípios, 01 encaminhadas da CMMF, 01 e-mail e 01 presencial).

1.5 – Recomendação Técnica - emitidas:

- Recomendação 001/2024 – Manifestação para instituir a regulamentação sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Municipal, do município de Marechal Floriano – ES.
- Recomendação 002/2023 - Recomendar a observância dos procedimentos e vedações neste período eleitoral, conforme legislações vigentes acerca da matéria.

1.6 – Elaboração do Plano de Ação Anual do Controle Interno (PAACI), para o exercício de 2025.

Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, aprovado em 13 de dezembro de 2024 pelo Decreto Normativo Nº 381/2024, como PAAI - Plano de Anual de Auditoria Interna e Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno – Exercício de 2025.

2 - Auditorias e outros procedimentos realizados

Realizados com base no Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, aprovado em 18 de dezembro de 2023 pelo Decreto Normativo Nº 365/2023, como PAAI - Plano de Anual de Auditoria Interna e Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno – Exercício de 2024.

2.1 – Acompanhamento do funcionamento e atualização das informações no Portal da Transparência – Controle Interno e Setor de Informática:

- Realizado junto aos setores responsáveis pela divulgação de informações obrigatórias na Prefeitura e com o prestador do serviço que gera o portal da transparência, com o intuito de cumprir a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como as exigências dos Órgãos de Controle Externo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

- Implementações referentes à Avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública, realizada pela ONG Transparência Capixaba;
- Implementações referentes à Avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES para o Programa Nacional de Transparência Pública, junto a ATRICON, com a finalidade de diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil.

Auditória 001/2024

Modalidade: Auditoria de Conformidade

Período: Abril/2024 a Julho/2024

Objeto: Portal da Transparência do Município de Marechal Floriano

O Portal da Transparência é uma ferramenta que tem o objetivo de garantir uma gestão transparente da informação e propiciar amplo acesso, disponibilidade, autenticidade e integridade das informações do Poder Executivo Municipal tornando-se uma referência para o cidadão no acompanhamento das ações do município de Marechal Floriano.

O Portal da Transparência é instrumento do controle social, fonte de informação pública confiável, acessível e tempestiva, que deve possibilitar a todo cidadão, em parceria com os órgãos de controle externo, a oportunidade de fiscalizar, em tempo real, as receitas e os gastos públicos do município, a fim de que se possa efetivamente cumprir o princípio constitucional da publicidade e de que se fortaleça a rede de controle sobre a gestão pública.

Conclusões:

Foram examinadas através desta auditoria, a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, observados os níveis de transparência, abertura de dados, participação, transformação digital e governança pública, dentre outros aspectos, no âmbito da divulgação das informações públicas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Diante de todos os aspectos analisados, concluiu-se com a identificação de ausências e falhas na divulgação das informações, que podem vir a potencializar os riscos de execução de atividades que não atendam por completo o interesse público. Entende-se, portanto, que estes pontos merecem ação desta Controladoria, através das recomendações, dos prazos e acompanhamentos constantes.

Por fim, a equipe de Auditoria entende que a Prefeitura como um todo está se empenhando para representar adequadamente a posição institucional, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial no Portal da Transparência, considerando os referenciais legais que devem ser adotados por um ente com tais responsabilidades.

Auditória 002/2024

Modalidade: Auditoria de Conformidade

Período: Abril/2024 a Novembro/2024

Objetivo: Realizar, juntamente com os demais Tribunais de Contas do Brasil, sob coordenação da ATRICON, o Levantamento Nacional da Transparência Pública

Objeto: Portais de Transparência e sites institucionais

Auditória de Conformidade no Portal da Transparência do Município de Marechal Floriano, utilizando



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfioriano.es.gov.br

como referência, os parâmetros avaliativos com base nas Diretrizes de Controle Externo da Atricon 3218/2018, relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”, aprovadas pela Resolução Atricon nº 09/2018 (atualizadas pela Resolução Atricon nº 001/2022 de 12 de julho de 2022), Resolução Atricon nº 001/2023 de 02 de junho de 2023 e demais atualizações.

Após a fase de validação realizada pela equipe de auditoria do TCEES, a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano obteve um percentual de transparência de **86,51%** (percentual dos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada tipo critério), e foi classificada com nível de transparência **Ouro**.

Níveis de Transparência		
Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais



3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no exercício de 2024.

4 – Notificações e Alertas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no Sistema CidadES do TCEES e no Diário Oficial de Contas

A Secretaria Municipal de Controle Interno informou ao Ordenador de Despesas as **Notificações e Alertas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano** apontados no Sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES e no Diário Oficial de Contas, que foram comunicadas ao Controle Interno através de e-mails e publicações:

OF. SEMUCI. Nº 002/2024 de 26 de março de 2024 - Encaminhamos a V. Exa. o Termo de Notificação Eletrônico 00564/2024-2, publicado no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2562 – 26 de março de 2024, para ciência e devidas providências:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 00564/2024-2

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2024

UNIDADE GESTORA: 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

RESPONSÁVEL: João Carlos Lorenzoni

C.P.F.: 682.160.687-00

OF. SEMUCI. Nº 003/2024 de 24 de abril de 2024 - e-mail do TCE-ES - solicitando Retificação de Prestação de Contas Anual – CidadES:

PERÍODO: 2023

TIPO CONTA: Contas de Gestão

UNIDADE GESTORA: 045E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano

IDENTIFICAÇÃO: SOLRET1

OF. SEMUCI. Nº 004/2024 de 25 de abril de 2024 - e-mail do TCE-ES - informando que o TCEES implantou nova solução para aprimorar a comunicação com suas unidades jurisdicionadas.

As unidades gestoras jurisdicionadas terão uma nova forma de interação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) por meio da solução CidadES – Comunicações, um



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfioriano.es.gov.br

canal de comunicação entre o Tribunal e a administração pública capixaba, para organizar as comunicações dirigidas aos gestores públicos.

OF. SEMUCI. Nº 007/2024 de 27 de maio de 2024 - Encaminhamos a V. Exa. o Termo de Notificação Eletrônico 00998/2024-2, publicado no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2601 – 27 de maio de 2024, **para ciência e devidas providências:**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 00998/2024-2

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 2º Bimestre de 2024

UNIDADE GESTORA: 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

RESPONSÁVEL: João Carlos Lorenzoni

C.P.F.: 682.160.687-00

OF. SEMUCI. Nº 010/2024 de 25 de julho de 2024 - Encaminhamos a V. Exa. o Termo de Notificação Eletrônico 01443/2024-1, publicado no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2643 – 25 de julho de 2024, **para ciência e devidas providências:**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 01443/2024-1

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2024

UNIDADE GESTORA: 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

RESPONSÁVEL: João Carlos Lorenzoni

C.P.F.: 682.160.687-00

OF. SEMUCI. Nº 012/2024 de 26 de setembro de 2024 - Encaminhamos a V. Exa. o Termo de Notificação Eletrônico 01629/2024-5, publicado no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2686 – 24 de setembro de 2024, **para ciência e devidas providências:**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 01629/2024-5

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 4º Bimestre de 2024

UNIDADE GESTORA: 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

RESPONSÁVEL: João Carlos Lorenzoni

C.P.F.: 682.160.687-00

OF. SEMUCI. Nº 028/2024 de 04 de novembro de 2024 - e-mail do TCE-ES - CidadES informando a que foi criada uma comunicação no sistema CidadES de título **1131 - Manutenção de Restos a Pagar Não Processados por mais de um exercício financeiro**, para a Unidade Gestora **045E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano**.

OF. SEMUCI. Nº 029/2023 de 19 de novembro de 2024 - e-mail do TCE-ES informando que:

- ✓ o **Termo de Notificação Eletrônico – Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal**, referente ao 5º Bimestre de 2024 da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (045E0700001), encontra-se pendente de assinatura pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora.
- ✓ o **Termo de Notificação Eletrônico - Alerta Constitucional**, referente ao 5º Bimestre de 2024 da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (045E0700001), encontra-se pendente de assinatura pelo Gestor da Unidade Gestora.

OF. SEMUCI. Nº 030/2024 de 19 de novembro de 2024 - referente ao Ofício 5191/2024, bem como cópia do Acórdão TC-883/2024 e do Relatório de Levantamento 002/2024, constantes do processo TC 596/2024, que trata de Fiscalização – Levantamento, com o objetivo de conhecer a estrutura sistêmica para oferta do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino dos municípios e do Estado do Espírito Santo, para atendimento ao item 1.5 do **Acórdão TC-883/2024**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

OF. SEMUCI. Nº 033/2024 de 28 de novembro de 2024 - Encaminhamos a V. Exa. o Termo de Notificação Eletrônico 01929/2024-3, publicado no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2730 – 28 de novembro de 2024, para ciência e devidas providências:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 01929/2024-3

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 5º Bimestre de 2024

UNIDADE GESTORA: 045E0700001 - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

RESPONSÁVEL: João Carlos Lorenzoni

C.P.F.: 682.160.687-00

Secretaria Municipal de Controle Interno				
Período		Cargo	Nome	Observação
01/02/2017	31/12/2024	Secretária	Solange Lemke Lampier	Nomeação: Decreto Nº 9.328/2017 Exoneração: Decreto Nº 12.409/2024
13/04/2018	-----	Auditor Interno	Tissiana Velasco Pimenta Targueta	Decreto Nº 9.760/2018

Atualmente a Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano é provida de um Secretário Municipal de Controle Interno, que atua como Controlador Interno e um Auditor Interno, servidor efetivo afastado desde 26/08/2020 conforme o processo judicial do MP Nº 0000996-67.2019.8.08.0055.

Marechal Floriano, 26 de março de 2025.

Marilia da Penha Trarbach
Secretaria Municipal de Controle Interno
Decreto Municipal Nº 12.450/2025